PROCESSO: 007951/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Revisão de Proventos

INTERESSADO: José Lizandro Soares

UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica

PROCURADOR: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 728/2023

RELATOR: Conselheiro Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 38.386 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: ARQUIVAMENTO do ato de concessão da revisão dos proventos do servidor público civil, conforme fundamentação legal vigente.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Primeira Câmara realizada em **02/04/2024,** sob a presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto e composta pelo Conselheiro Ulices de Andrade Filho e pela Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador do Ministério Público Especial João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, por unanimidade de votos, considerar pelo **ARQUIVAMENTO**, do presente processo de Revisão de Proventos do servidor **José Lizandro Soares**, pela ausência de competência desta Corte de Contas, haja vista se tratar de requerimento de restituição de desconto previdenciário, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju,16 de abril de 2024.**

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 11/04/2024 11:04:20
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 11/04/2024 11:08:13
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 17:29:56

Processo TC – 007951/2017 **DECISÃO TC 38.386 PRIMEIRA CÂMARA**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Fui Presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 11/04/2024 11:04:20
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 11/04/2024 11:08:13
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 17:29:56

Processo TC – 007951/2017 **DECISÃO TC 38.386 PRIMEIRA CÂMARA**

RELATÓRIO

Versa o presente **Processo TC – 007951/2017** sobre a Revisão dos Proventos do servidor **José Lizandro Soares**, pleiteando restituição de desconto previdenciário.

A **Coordenadoria Jurídica**, por meio da Informação nº **117/2023**, fls. 26/27, recomendou o arquivamento do presente processo, considerando a ausência de competência desta Corte de Contas para a respectiva apreciação por se tratar de requerimento de restituição de desconto previdenciário.

Com os autos, o **Ministério Público Especial**, em Parecer nº 728/2023, fls. 31, da lavra do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, também opinou pelo arquivamento do presente processo, corroborando com o entendimento da Coordenadoria Jurídica.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO a Informação elaborada pela Coordenadoria Jurídica, que concluiu pelo arquivamento da revisão de proventos;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público Especial que concluiu pelo arquivamento da revisão dos proventos.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 11/04/2024 11:04:20
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 11/04/2024 11:08:13
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 17:29:56

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considero pelo **ARQUIVAMENTO**, do presente processo de Revisão de Proventos do servidor **José Lizandro Soares**, pela ausência de competência desta Corte de Contas, haja vista se tratar de requerimento de restituição de desconto previdenciário.

É como voto.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 11/04/2024 11:04:20
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 11/04/2024 11:08:13
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 17:29:56